



Prefeitura Municipal de Juramento

AV. ANTÔNIO MAIA SOBRINHO, 43 - CENTRO
CEP 39.590-000 - JURAMENTO - MG



LEI Nº. 904 DE 14 DE ABRIL DE 2009

Dispõe sobre a criação de gratificação salarial que será acrescida ao piso salarial dos Servidores públicos efetivos, acabando com 1/12 avos de décimo terceiro e 1/3 de férias.

O Povo de Juramento – MG, por seu representante legal, aprova e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

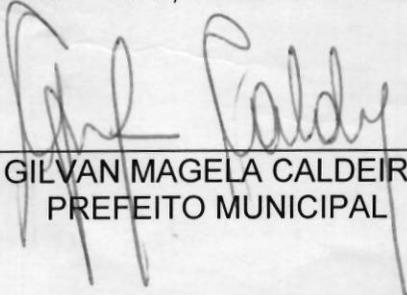
ARTIGO 1º - O salário mínimo dos servidores públicos municipais, será acrescido de uma gratificação no seu montante, no valor de 85(oitenta e cinco) reais.

ARTIGO 2º - Somada a gratificação de trata o artigo anterior á quantia de 380(trezentos e oitenta) reais, totalizando o montante de 465(quatrocentos e sessenta e cinco) reais.

ARTIGO 3º - As parcelas do décimo terceiro que eram computadas ao salário do servidor público municipal na forma de 1/12 avos, juntamente com 1/3 de férias ficam extintas, do mesmo modo extinguem-se também as parcelas do décimo terceiro que se incluíam nos proventos dos segurados e funcionários do Instituto dos Servidores Públicos de Juramento – MG – PREVJUR, sendo pagas em uma única parcela ao final do ano.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 02(dois) de Janeiro de 2009.

Juramento – MG, 14 de ABRIL de 2009.



GILVAN MAGELA CALDEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Gilvan Magela Caldeira
PREFEITO DE JURAMENTO
CPF: 012.267.378-62
GNPJ: 19.017.368/0001-28